LEI N.º 5.145, DE 28 DE MARÇO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. JOAQUIM SIMÕES FILHO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a JOAQUIM SIMÕES FILHO, uma área encravada aos fundos do lote 04 de formato irregular, da quadra 30, com área de 14,57 m², por valor nunca inferior a R$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 07,50 metros pela frente; 9,90 metros pela lateral direita onde vira em ângulo na extensão de 17,10, virando novamente em ângulo na extensão de 0,20; 0,60 metros pela lateral esquerda onde vira em ângulo na extensão de 6,80 metros, virando novamente na extensão de 9,50 metros e 17,80 metros pelos fundos.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, a que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 28 de março de 2005

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal